PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.764, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Institui a gratificação valorização dos servidores do ensino municipal de Jaru - GATE para os Profissionais da Educação Básica do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de valorização dos servidores da educação municipal de Jaru - GATE para os Profissionais da Educação Básica definidos na lei nº 14.113, de 2020.

§1º A GATE somente poderá ser paga ao servidor, efetivo ou temporário, que efetivamente estiver exercendo as atribuições do cargo e cumprindo regularmente a carga horária estipulada em Lei.

§ 2º A GATE não será incorporada à remuneração para nenhum fim.

§ 3º A GATE não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º A GATE possui natureza temporária e específica.

Art. 2º Não farão jus ao recebimento da GATE os servidores:

I - que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades;

II - afastados do exercício do cargo por qualquer razão.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação aos casos de afastamento a bem do interesse público, observado a conveniência e oportunidade, especificamente nos casos em que o afastamento se originar de designação para desempenho de múnus por atos da Administração.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado ao Município de Jaru a repassar, mensalmente, o valor da GATE aos servidores profissionais da educação básica definidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 4º O valor da GATE será de até:

I - R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de efetivo exercício para docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

II - R$ 15,00 (quinze reais) por hora de efetivo exercício para profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 5º O valor da GATE será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecerá os critérios técnicos de exercício do cargo e produtividade a ser cumprido pelos servidores, que constituirão os requisitos para

recebimento da GATE, devendo ser homologado e regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentária:

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.361.0002.2048.0000- Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.365.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.367.0002.2048.0000 Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo gerar efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jaru/RO, 01 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 03/04/2024 às 13:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2242100** e o código verificador **6F0BF89D**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **04/04/2024**, edição **565**, página **9** e código verificador **17793**.

Referência: Processo nº 19-3256/2024. Docto ID: 2242100 v1